



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 161/17 - GPC

Carazinho, 13 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19033/17
Hora 15:50

13 JUL. 2017

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 007/17

Res. *Franciele Lutz*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 007/17**, desta data, que Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei Complementar apresentado propõe a regulamentação do artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07, que cria o PREVICARAZINHO, tendo em vista novo estudo atuarial que indicou alteração de alíquotas.

Convém salientar que para este ano de 2017 não haverá alteração da alíquota suplementar fixada pela Lei Complementar nº 201/16, permanecendo em 42,50%. A alíquota para o exercício de 2018 será mantida em 44,50%, estendendo-se este mesmo percentual até o final do exercício de 2044.

Encaminhamos cópia da Ata nº 07/2017 do Conselho Deliberativo do PREVICARAZINHO, favorável ao presente projeto e Nota Técnica nº 3346/17 elaborada pela Empresa CSM Consultoria Atuarial.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07.

Art. 1º Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme o seguinte escalonamento:

I – No exercício de 2017, alíquota suplementar de 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento);

II – No exercício de 2018 até o final do exercício de 2044, alíquota suplementar de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinquenta por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

PREVI/DDV

ATA Nº 07/2017

Aos vinte e um dias do mês de Junho de 2017, às 14:00 horas, nas dependências do Previcarazinho, reuniram-se em sessão ordinária, os conselheiros titulares do Conselho Deliberativo, Fabiano Santiago Pereira, Maria José Bischoff Barbiero, Paulo Ricardo Schaule de Lima, Fábio Augusto da Silva, Emílio Steffens Moraes, Luana Dreyer, os membros do Comitê de Investimentos Alisson Bottega, Silvio José Schneider e Rafael Hackenhaar, a Advogada Michele Scheidmandel, a Presidente do Previcarazinho Diolena Capitano e como convidado, o vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura das atas anteriores números 5 e 6, disponibilização ao acesso dos contracheques aos inativos, apresentação do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial -DRAA, análise dos seguintes Projetos Leis: criação de mais uma vaga para os cargos de Agente Previdenciário e Advogado, e regulamentação do Art. 36 da Lei Complementar nº 115/2007, solicitação para entrega da Declaração de Bens ou da cópia da Declaração do Imposto do Renda - exercício 2017, análise financeira das planilhas disponibilizadas aos Conselheiros e assuntos diversos. Logo em seguida deu-se início a reunião. 1) O Conselheiro Paulo leu a Ata nº 05/2017 da reunião ordinária e a Conselheira Maria José leu a Ata nº 06/2017 da reunião extraordinária, sendo que após análise todos assinaram as mesmas. 2) A Presidente Diolena informou que os contracheque dos aposentados e pensionistas já estão no site e os mesmos já foram instruídos para utilização, com a entrega das senhas. 3) Informou que o extrato previdenciário ainda não está liberado para os servidores ativos, e que estamos no aguardo da liberação pela DB Seller. 4) Também informou que o recadastramento dos servidores ativos está 60% concluído. 5) Confirmou que a primeira parcela do 13º Salário foi paga em 13/06/2017. 6) A Presidente Diolena apresentou a justificativa solicitada ao Atuarial Sr. Francisco Magro, que após o novo levantamento de todos os servidores que efetivamente contribuíram para o regime próprio, quando da exoneração por motivo de mudança de cargo, para admissão em outro órgão público do município, ou para fins de aposentação, anteriormente constaram no arquivo como exonerados e, assim, acabaram gerando compensação financeira a pagar. Como efetivamente estes casos de exoneração não geram esta compensação a pagar ao RPPS, o valor reduziu em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), o que fez com que o déficit atuarial fosse reduzido neste mesmo montante. 7) O plano de custeio para amortizar o déficit atuarial fica com o percentual da alíquota suplementar para 2017 em 42,50% e para 2018 até o final do exercício 2044, fica com a alíquota suplementar de 44,50%. A necessidade do envio do projeto de regulamentação do Art. 36 da Lei Complementar nº 115/2007 foi votado e aprovado por unanimidade. 8) Também informou que foi mantido contato com a DB Seller para ajustar a geração destes arquivos de exonerados, para que os mesmos informem somente os casos que poderão gerar compensação previdenciária a pagar, e que se até Março de 2018 não conseguirem solucionar o problema, será feito manualmente pela Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro, para a realização do cálculo atuarial do exercício de 2018. 9) A Presidente Diolena informou que foi aprovado o projeto de lei de contratação emergencial de um Agente Previdenciário, com isso o Processo Seletivo está em andamento. 10) Informou que a Prefeitura de Carazinho cedeu o estagiário Anderson Valmorbida do Setor Jurídico para auxiliar a servidora Carla Bettio. 11) A Presidente informou que convidou o Vereador João Pedro para participar da reunião e entregou para todos presentes um relatório elaborada pela advogada Michele informando que devido a grande demanda de trabalho, em razão das 130 ações que tem contra o Previcarazinho, as 12 horas semanais não são suficientes para realizar um bom trabalho. A mesma apresentou no seu ofício sugestões para resolver este problema, como: pagamento de horas extras, aumento da carga horária, criação de mais uma vaga, terceirização do serviço, e lembrou que o atual contrato emergencial tem prazo limite de um ano, e assim a cada ano, terá de ser feito um

54

55 processo seletivo e contratado um novo advogado. 12) A advogada Michele esclareceu
56 que a demanda processual do Previcarazinho era de aproximadamente quarenta
57 processos, mas que houve o ajuizamento de cento e trinta novos processos, o que
58 caracteriza um aumento da demanda processual de 325%. Esclareceu que além da
59 demanda processual o advogado acompanha a demanda interna do instituto que dentre
60 outras, significa a realização de análises e pareceres escritos, revisão de legislação, etc.
61 Referiu que a carga horaria atual de doze horas semanais não é suficiente para dar
62 integral atendimento às necessidades jurídicas do instituto. Ressaltou que os processos
63 tem prazo para serem respondidos e que a não observância destes gera consequências
64 inclusive com repercussão pecuniária. Aduziu, quanto aos processos novos, que a
65 autarquia já recebeu cinquenta do total e que estes estão sem fase de defesa
66 (contestação), que a não apresentação de defesa no prazo legal resulta em revelia, o que
67 causaria sério prejuízo ao instituto. Esclareceu que, no momento, só é possível atender às
68 cinquenta ações. 13) A Presidente Diolena sugeriu a criação do cargo de advogado, pois
69 o vereador João Pedro que é advogado licenciado do Previcarazinho não tem data para
70 retornar ao serviço, e para dar continuidade ao trabalho e não se perder prazo dos
71 processos, seria uma solução para este problema. O mesmo confirmou esta informação e
72 também foi favorável à ideia. 14) Também comentou que será preciso contratar um Perito
73 Contábil para serem conferidos os valores apresentados nas ações. 15) A Presidente
74 Diolena solicitou aos conselheiros que não entregaram a Declaração de Bens ou cópia da
75 Declaração do Imposto de Renda 2017, ano base 2016 que o façam. 16) O Presidente do
76 Conselho Fabiano colocou em votação o envio para o Legislativo da criação de vaga para
77 Advogado e a contratação de Perito Contábil, sendo que após análise das justificativas,
78 os conselheiros aprovaram por unanimidade. 17) O Presidente do Conselho também
79 entregou a todos um folheto sobre a audiência da Frente Gaúcha em Defesa da
80 Previdência Pública, que acontecerá no dia 23/06/2017 às 14h na Câmara de Vereadores
81 de Carazinho, convidando e solicitando que todos participem e também convidem os
82 colegas e demais pessoas para este evento. 18) Na análise financeira dos investimentos
83 do mês de maio de 2017, o mesmo apresentou uma perda de R\$ 637.271,64 (Seiscentos
84 e trinta e sete mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) nos
85 fundos com referência nos IMA e com rentabilidade positiva de R\$ 394.990,20 (Trezentos
86 e noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais e vinte centavos) nos demais fundos
87 e, deste modo, fechou com um déficit de R\$ 242.281,44 (Duzentos e quarenta e dois mil
88 duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e um total de Patrimônio
89 Líquido de R\$ 70.411.904,19 (Setenta milhões quatrocentos e onze mil novecentos e
90 quatro reais e dezenove centavos). 19) O Previcarazinho apresentou uma rentabilidade
91 negativa no mês de -0,3429%, sendo que a meta atuarial foi de 0,8485%, deste modo
92 ficamos abaixo da meta no mês em -1.1914%. No acumulado do ano, fechamos com um
93 superávit na meta atuarial de 0,5754%). 20) O Fundo de reserva da taxa administrativa
94 está com saldo de R\$ 490.456,27 (Quatrocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e
95 seis reais e vinte e sete centavos) até o final de maio de 2017. 21) O valor gasto com a
96 folha de inativos e pensionistas foi de R\$ 1.970.333,00 (Um milhão e novecentos e
97 setenta mil trezentos e trinta e três reais) para 594 (Quinhentos e noventa e quatro)
98 inativos e 120 (cento e vinte) pensionistas. 22) Informou também que os gastos
99 administrativos no mês de maio 2017 totalizaram R\$ 94.580,09 (Noventa e quatro mil
100 quinhentos e oitenta reais e nove centavos). 23) Os gastos com auxílio-doença foram de
101 R\$ 47.892,17 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa dois reais e dezessete centavos)
102 para 23 (vinte e três) servidores e com salário maternidade foram de R\$ 13.410,59 (Treze
103 mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) para 06 (seis) servidoras.
104 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e para constar lavrei a presente
105 ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. 

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 3346/17

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**

**SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES
DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO - PREVICARAZINHO**

CARAZINHO

MARÇO/2017

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	7
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	7
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	7
3.4	PENSÃO POR MORTE.....	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
4.1	INTRODUÇÃO.....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA.....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	15
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS.....	16
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.....	17
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	18
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	18
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO.....	18
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
7	ANEXOS.....	27

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de CARAZINHO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de CARAZINHO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 007/90 de 04/04/1990. O Município tem RPPS implantado desde 2002 e presentemente está vigente com a LC nº 115/2007 de 27/12/2007 denominado de **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO - PREVICARAZINHO**, com a alteração da LC nº 192/2015. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o PREVICARAZINHO custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do PREVICARAZINHO tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do PREVICARAZINHO e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2014
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2014
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial¹	1,40%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

¹ A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark²** para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

No portal www.tesourodireto.gov.br faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão

$$TJMP = \frac{\left(\sum_{k=1}^n FP_k \times i_k \right)}{\sum_{k=1}^n FP_k}$$

Onde

TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;

FP_k representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;

i_k representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de dezembro/2016 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

Tabela 1

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	5,98%	15/08/2024	6,08%
15/05/2045	6,02%	15/08/2020	6,10%
15/05/2035	6,02%	15/05/2017	6,38%
15/08/2026	6,08%		

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 6,02%. Considerando o valor acima determinado para a taxa de longo prazo e o art. 9º da Portaria MPS 403/08, optou-se pela utilização de 6,00% definida na Política de Investimentos.

² Na área de Investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por Idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de CARAZINHO e estão posicionadas em dezembro/16. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de CARAZINHO não houve necessidade visto que, o PREVICARAZINHO dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do PREVICARAZINHO quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	491	40,85	2.739,17	42,9	2.330.913,15	44,87
HOMEM	286		3.447,48	45,3		
TOTAL	777		2.999,89	43,8		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	399	22,77	2.493,54	44,1	1.069.314,49	20,59
HOMEM	34		2.187,96	44,3		
TOTAL	433		2.469,55	44,2		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	526	36,38	2.517,81	62,7	1.794.267,71	34,54
HOMEM	166		2.830,73	66,2		
TOTAL	692		2.592,87	63,6		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1.210 e de inativos e pensionistas é de 692. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do PREVICARAZINHO e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo está incluída a dívida de R\$ 2.036.347,67 atualizada à dezembro/16 e definida nas Leis Municipais nº 7.826/2014 e 8.137/2016.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	216.155.822,78
RMBC (II)	244.017.128,62
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	460.172.951,40
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	56.071.531,21
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(2.324.852,15)
SALDO (IV)	65.559.399,29
RESULTADO (III - V - VI - IV)	340.866.873,05

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do PREVICARAZINHO, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de CARAZINHO está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2011.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do PREVICARAZINHO deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 28 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	(R\$)	%
336	1.698.014,24	48,95

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do PREVICARAZINHO estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 34 da LM nº 115/07	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 34 da LM nº 115/07	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	22,00% Custeio Normal	art. 35 da LM nº 115/07	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	42,50% Custeio Especial	art. 36 da LM nº 115/07	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

24,47%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
2,08%	Outros benefícios - art. 42 da LM nº 115/07 (CUSTO NORMAL)
<u>2,00%</u>	Taxa de administração - § 2º, art. 40, LM nº 115/07 (CUSTO NORMAL)
28,55%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>48,95%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
77,50%	TOTAL GERAL

Entretanto em atendimento às disponibilidades orçamentárias de rubricas específicas os percentuais definidos em lei são os seguintes:

28,92%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
2,08%	Outros benefícios - art. 42 da LM nº 115/07 (CUSTO NORMAL)
<u>2,00%</u>	Taxa de administração - § 2º, art. 40, LM nº 115/07 (CUSTO NORMAL)
33,00%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>44,50%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
77,50%	TOTAL GERAL

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS apresentando como sugestão os valores constantes na tabela 7.

Tabela 7 - Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	22,00	42,50	75,50
2018 - 2044	11,00	22,00	44,50	77,50

Após o ano 2044, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está superior, gerando um desequilíbrio. Desta forma, deve-se alterar a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 8 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2017	45.726.708,40	42,50%	19.433.851,07	157.955.654,17	12,30
2018	46.366.882,32	44,50%	20.633.262,63	163.648.380,15	12,61
2019	47.016.018,67	46,50%	21.862.448,68	169.546.272,12	12,89
2020	47.674.242,94	48,50%	23.122.007,82	175.656.724,28	13,16
2021	48.341.682,34	50,50%	24.412.549,58	181.987.397,29	13,41
2022	49.018.465,89	52,50%	25.734.694,59	188.546.227,93	13,65
2023	49.704.724,41	56,92%	28.291.929,14	195.341.439,00	14,48
2024	50.400.590,55	56,92%	28.688.016,14	202.381.549,66	14,18
2025	51.106.198,82	56,92%	29.089.648,37	209.675.386,09	13,87
2026	51.821.685,61	56,92%	29.496.903,45	217.232.092,58	13,58
2027	52.547.189,20	56,92%	29.909.860,09	225.061.142,97	13,29
2028	53.282.849,85	56,92%	30.328.598,14	233.172.352,55	13,01
2029	54.028.809,75	56,92%	30.753.198,51	241.575.890,34	12,73
2030	54.785.213,09	56,92%	31.183.743,29	250.282.291,85	12,46
2031	55.552.206,07	56,92%	31.620.315,70	259.302.472,30	12,19
2032	56.329.936,96	56,92%	32.063.000,12	268.647.740,30	11,93
2033	57.118.556,07	56,92%	32.511.882,12	278.329.812,00	11,68
2034	57.918.215,86	56,92%	32.967.048,47	288.360.825,83	11,43
2035	58.729.070,88	56,92%	33.428.587,14	298.753.357,66	11,19
2036	59.551.277,87	56,92%	33.896.587,36	309.520.436,62	10,95
2037	60.384.995,76	56,92%	34.371.139,59	320.675.561,38	10,72
2038	61.230.385,70	56,92%	34.852.335,54	332.232.717,14	10,49
2039	62.087.611,10	56,92%	35.340.268,24	344.206.393,10	10,27
2040	62.956.837,66	56,92%	35.835.032,00	356.611.600,67	10,05
2041	63.838.233,39	56,92%	36.336.722,44	369.463.892,24	9,83
2042	64.731.968,65	56,92%	36.845.436,56	382.779.380,74	9,63

2043	65.638.216,21	56,92%	37.361.272,67	396.574.759,80	9,42
2044	66.557.151,24	56,92%	37.884.330,49	410.867.324,69	9,22

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de CARAZINHO do período de 2011 a 2016. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um crescimento real médio anual de 3,604%. Portanto, a tabela 8, pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o impacto do custeio especial, para amortizar o déficit estará com um decréscimo na ordem de 12,30% a 9,22% em relação à RCL.

4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 9 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2016	0	692	0,00	1.794.267,71	51,72%
2017	67	759	256.073,61	2.075.461,07	59,00%
2018	11	770	38.455,07	2.142.972,59	60,08%
2019	6	776	21.569,17	2.194.543,38	60,68%
2020	34	810	134.755,80	2.360.022,79	64,35%
2021	9	819	27.603,01	2.420.666,12	65,10%
2022	11	830	34.571,16	2.489.126,60	66,01%
2023	2	832	6.146,36	2.530.120,73	66,17%
2024	5	837	17.999,28	2.583.541,70	66,64%
2025	35	872	120.655,27	2.740.366,55	69,71%
2026	2	874	6.045,61	2.784.777,29	69,86%
2027	14	888	58.895,03	2.882.659,20	71,32%
2028	0	886	0,00	2.923.016,43	71,32%
2029	3	889	11.712,60	2.975.651,26	71,60%
2030	7	896	37.709,55	3.055.019,93	72,49%
2031	4	900	8.963,65	3.106.753,86	72,70%
2032	10	910	35.737,19	3.185.985,60	73,53%
2033	38	948	113.339,44	3.343.928,83	76,11%
2034	17	965	52.071,53	3.442.815,36	77,28%
2035	31	996	85.863,28	3.576.878,06	79,18%
2036	23	1.019	62.281,88	3.689.236,23	80,54%

Na tabela 9 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2036 o montante dos encargos do PREVICARAZINHO vai equivaler a 80,54% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 51,72%.

4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 10 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2017	256.073,61	2.075.461,07	51,72	17,92	42,50	60,42	8,70
2018	38.455,07	2.142.972,59	59,00	17,92	44,50	62,42	3,42
2019	21.569,17	2.194.543,38	60,08	17,92	44,50	62,42	2,34
2020	134.755,80	2.360.022,79	60,68	17,92	44,50	62,42	1,74
2021	27.603,01	2.420.666,12	64,35	17,92	44,50	62,42	-1,93
2022	34.571,16	2.489.126,60	65,10	17,92	44,50	62,42	-2,68
2023	6.146,36	2.530.120,73	66,01	17,92	44,50	62,42	-3,59
2024	17.999,28	2.583.541,70	66,17	17,92	44,50	62,42	-3,75
2025	120.655,27	2.740.366,55	66,64	17,92	44,50	62,42	-4,22
2026	6.045,61	2.784.777,29	69,71	17,92	44,50	62,42	-7,29
2027	58.895,03	2.882.659,20	69,86	17,92	44,50	62,42	-7,44
2028	0,00	2.923.016,43	71,32	17,92	44,50	62,42	-8,90
2029	11.712,60	2.975.651,26	71,32	17,92	44,50	62,42	-8,90
2030	37.709,55	3.055.019,93	71,60	17,92	44,50	62,42	-9,18
2031	8.963,65	3.106.753,86	72,49	17,92	44,50	62,42	-10,07
2032	35.737,19	3.185.985,60	72,70	17,92	44,50	62,42	-10,28
2033	113.339,44	3.343.928,83	73,53	17,92	44,50	62,42	-11,11
2034	52.071,53	3.442.815,36	76,11	17,92	44,50	62,42	-13,69
2035	85.863,28	3.576.878,06	77,28	17,92	44,50	62,42	-14,86
2036	62.281,88	3.689.236,23	79,18	17,92	48,95	66,87	-12,31

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2017;

- b) Será maior que o Custeio Total a partir de 2021;

4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de CARAZINHO relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 11 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado.

Tabela 11 – Evolução da Taxa de Retorno

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2017	Janeiro/16	52.017.215,03	7.450.619,47	14,13%	12,97%
	Dezembro/16	63.523.051,62			

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos Itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento Integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV - Ente Local a ser baixado da página do MPS (<http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/>) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia

do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por Intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/16.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO - PREVICARAZINHO**, estruturado pela Lei Complementar nº 115/07 de 27/12/2007. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2016 e com validade para o exercício financeiro de 2017.

A base de dados informa que o PREVICARAZINHO apresenta 1.210 ativos e 692 inativos, dos quais 574 são aposentados e 118 cotas de pensões por morte. Dos ativos 890 são do sexo feminino e 320 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 216.155.822,78, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 244.017.128,59, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 460.172.951,37. O PREVICARAZINHO pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 53.746.679,06, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O PREVICARAZINHO tem um patrimônio de R\$ 63.523.051,62, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 14,13% para uma meta atuarial de 12,97%.

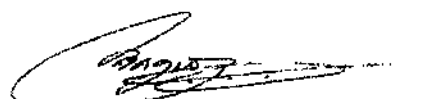
A sustentabilidade do PREVICARAZINHO está assegurada pelo plano de custeio, definida pela LM nº 115/07, alterada pela LM nº 192/15, porém, deve ser revisto conforme indicado no item 4.6.

Em relação às Aplicações da Carteira do PREVICARAZINHO deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o PREVICARAZINHO deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

CARAZINHO, 26/05/2017.



Francisco Roderio Simões Magalhães
Av. Protásio Alves, 2854 - Conj. 501 - POA/RN
Cadastro 0239 nº 484 - CPF 275.221.880-26

7 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2014
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO V	LDO
ANEXO VI	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VII	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Porto Alegre, 14/06/2017

Ilma. Sra.

Diolena Maria Capitano

Prefeitura de Carazinho - RS

Prezada Senhora.

Em atendimento à sua solicitação para apresentar justificativa em relação à redução do déficit atuarial temos a informar o seguinte:

A avaliação atuarial preliminar do Município de Carazinho, cujos resultados encontram-se na Nota Técnica n° 3283/17, apresenta como apuração do resultado os valores constantes da tabela 5, localizados à pág. 12, os quais, em benefício da clareza se transcrevem.

Tabela 5 - Apuração do Resultado

TIPO		TOTAL (R\$)
RMBAC	(I)	216.155.822,78
RMBC	(II)	244.017.128,62
RESERVA TÉCNICA	(III=I+II)	460.172.951,40
COMP. FINANCEIRA À RECEBER	(V)	56.071.531,21
COMP. FINANCEIRA À PAGAR	(VI)	(32.796.645,31)
SALDO	(IV)	65.559.399,29
RESULTADO	(III - V - VI - IV)	371.338.666,21

O valor da Compensação Financeira a Pagar foi questionado. A administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carazinho fez um levantamento de todos os servidores que efetivamente contribuíram para o PREVICARAZINHO e que depois se exoneraram. Com as novas informações a avaliação atuarial, expressa pelo documento Nota Técnica n° 3346/17, apresenta como apuração do resultado os valores constantes da tabela 5, localizados à pág. 12, os quais, em benefício da clareza se transcrevem.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

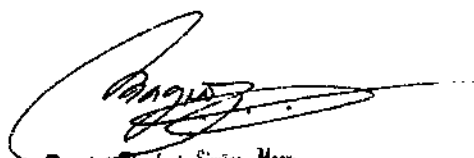
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	216.155.822,78
RMBC (II)	244.017.128,62
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	460.172.951,40
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	56.071.531,21
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(2.324.852,15)
SALDO (IV)	65.559.399,29
RESULTADO (III - V - VI - IV)	340.866.873,05

Como consequência, o plano de custeio para amortizar o déficit atuarial passa a ser o constante na tabela 7, pág. 14 do novo documento, o qual se transcreve.

Tabela 7 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	22,00	42,50	75,50
2018 – 2044	11,00	22,00	44,50	77,50

Atenciosamente,



Francisco Humberto Simões Magri
Av. Protásio Alves, 2854 - Conj. 501 - POARS
Atuário MIBA nº 464 - CPF 228.521.580-20